

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.715, de 27 de julho de 2023.

Altera disposições da Lei Nº 4.624, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre serviço remunerado de condução coletiva de escolares.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

- **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Altera o art. 1º, da Lei nº 4.624, de 15 de dezembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 1ºFica estabelecido o serviço remunerado de condução coletiva de escolares mediante o embarque e desembarque em escolas da rede municipal, privadas e estadual deste município, com a utilização de ônibus, micro-ônibus ou veículos assemelhados, denominado transporte escolar."
- **Art. 2º** Altera o art. 3º, da Lei nº 4.624, de 15 de dezembro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:
- **"Art. 3º** Para exercer atividade de transporte escolar remunerado, o veículo deverá ser registrado quanto à espécie como veículo de passageiros e possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.
- § 1º Os veículos destinados ao serviço de transporte escolar deverão ter capacidade mínima de 08 passageiros.
- § 2º O prazo máximo de vida útil dos veículos, contado do ano de fabricação, utilizados no transporte escolar de alunos da rede municipal, privadas e estadual deste município é fixado em:
 - I 15 anos, para veículos tipo automóvel van;
 - II 17 anos para veículos tipo ônibus e microônibus;
- III para os veículos constantes nos incisos I e II, deste artigo, deverão ser apresentados laudo de inspeção veicular a cada 180 dias;





Município de Taquari



IV – para os veículos com ano de fabricação posterior ao constante nos incisos I e II, fica permitida a utilização em um prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, desde que seja apresentado o laudo de inspeção veicular a cada 180 dias, em conformidade com o § 5° do art. 3° da presente lei.

- § 3º Para efeito de cálculo da vida útil o ano fechará em 31 de dezembro.
- § 4° Revogado
- § 5º Os veículos escolares deverão ser vistoriados por ITL's (Instituições Técnicas Licenciadas) e apresentar laudo de inspeção veicular para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em conformidade com o Art. 136 do CTB.
- § 6º Após vistoria, o Departamento de Trânsito fixará um selo de vistoria no veículo, para que seja visível aos usuários e à fiscalização.
- § 7º O selo de vistoria citado no parágrafo 6º, deste artigo, deverá ter as seguintes especificações:
- I ser em forma de adesivo e/ou cartão plastificado, no tamanho 10 cm altura x 15cm largura e conter o brasão do Munícipio de Taquari;
- II conter a placa de veículo, o ano em que foi efetuada a vistoria e a data de validade;
- III Deve conter o telefone do Departamento de Trânsito de Taquari com a descrição "Irregularidades, denuncie: (51) 3653.6200 - 6275";
- IV Todas as informações constantes nos incisos II e III, deste parágrafo, deverão ser visíveis ao público, no anverso do selo/adesivo;
- V Deve ser afixado no para-brisa do veículo, no lado oposto ao do motorista, canto inferior."
- **Art. 3º** Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 4.624, de 15 de dezembro de 2022.
 - **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 2023.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 076/2023

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa alterar o art. 1°, da Lei n° 4.624, de 15 de dezembro de 2022.

Tendo em vista as considerações apresentadas pelos condutores e empresas do setor do transporte escolar privado, vans e similares, quanto à vida útil dos veículos, onde este expõe as dificuldades para a imediata adequação a Lei 4624/2022, o Departamento de Trânsito propõe que se tomem medidas efetivas que possibilitem a continuidade do serviço, aliando o fornecimento de condições de subsistência às famílias que sobrevivem da exploração da atividade, com o interesse público vinculado, traduzido na facilitação da rotina diária dos estudantes que se utilizam do mesmo.

Levando em consideração o fato de os veículos não terem circulado durante o período da pandemia, tendo seu desgaste minimizado, além de que estes profissionais não auferiram qualquer renda, dessa forma, os poucos rendimentos havidos são insuficientes para a sobrevivência e manutenção da frota já existente, sendo inviável e impossível a renovação da mesma neste momento.

Nesse sentido, para que o setor não sofra verdadeira paralisação neste segmento, este departamento propõe alteração a referida lei, criando um período de adaptação para que estes profissionais se adéquem a Lei 4.624/2022.

Sensíveis a tal realidade, apresentamos o Projeto de Lei em tela, alterando as disposições constantes junto à Lei Municipal 4.624/2022, flexibilizando a vida útil dos veículos destinados ao transporte escolar remunerado, pelo período de 02 (dois) anos, tempo viável à recuperação do setor.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **Leandro da Rosa** DD. Presidente da Câmara de Vereadores Taquari – RS



